CONTRATO N. 63/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS E A EMPRESA ELCE SOCIO GODOI EIRELI-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, fonte 240, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF n° 346.327.001-34, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **ELCE SOCIO GODOI EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.830.264/0001-30, Inscrição Estadual Isento, sediado na Rua Senegal, nº 10 – Quadra 68, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-330, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Senhor **ALESSANDRO ERLON GODOY**, portador da Carteira de Identidade nº 121.9282/1 SJ-MT e CPF nº 843.679.209-25, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2018 – CIA 0055573-16.2018.8.11.0000** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução nº 183/2013-CNJ e das Instruções Normativas Vigentes bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de natureza comum e continuada, DE CARATER EMERGENCIAL, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993, na área de Comunicação Social nas categorias de texto e áudio e vídeo no formato HDV, mediante fornecimento de equipamentos de televisão, insumos e mão-de-obra especializada. Esta contratação compreende atividades de gravação

áudio visual, radiodifusão, produção de informações para Web e transmissão ao vivo em áudio e vídeo de sessões, seminários, palestras e outros eventos de interesse da administração, assim como gravações para arquivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência da Coordenadoria de Comunicação Social, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Coordenadoria de Comunicação Social e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

POSTOS	QUANT/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR R$ 06 MESES
Editor/Apresentador	01	35h	14.652,53	14.652,53	87.915,18
Repórter de TV.	04	35h	12.113,30	48.453,20	290.719,20
Repórter Cinematográfico (cinegrafista)	05	35h	6.593,56	32.967,80	197.806,80
Gerente Publicitário	01	35h	17.971,87	17.971,87	107.831,22
Produção	02	35h	15.488,19	30.976,38	185.858,28
Repórter de Portal, Intranet e Rádio	06	35h	13.322,83	79.936,98	479.621,88
Diretor de TV	01	35h	1.478,11	10.478,11	62.868,66
Operador de Áudio	02	35h	6.953,34	13.906,68	83.440,08
Auxiliar Técnico	02	35h	4.815,75	9.631,50	57.789,00
Editor de Imagem	03	35h	8.469,43	25.408,29	152.449,74
Editor/Videografista	02	35h	9.205,37	18.410,74	110.464,44
Radialista	01	35h	9.688,56	9.688,56	58.131,36
TOTAL	**30**		**127.752,84**	**312.482,64**	**1.874.895,84**
Previsão de Horas Extras 5% (item 18.7 do TR) R$					**93.744,79**
Previsão de diárias (item 15 do TR) R$					**96.000,00**
Total Global R$					**2.064.640,63**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, ou até a conclusão de nova licitação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. O contrato não será mantido, aditado ou prorrogado se a empresa contratada tiver entre os seus empregados colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes casos:

I- atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g)eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores";

E, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, aqueles que tenham:

"I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente";

De acordo com o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, as vedações mencionadas não se aplicam quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo e depois de corridos cinco anos da:

"**I** – extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II – decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III – rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV – cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos".

De acordo com o art. Art.4º e 5º da Resolução 156/CNJ a Contratada devera apresentar no momento da prorrogação ou aditamento do Contrato, em especifico, para os colaboradores designados para o cargo de chefia as certidões abaixo :

I - das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral;

c) Estadual ou Distrital;

d) Revogado pela Resolução nº 173, de 08.04.2013;

e) Militar;

f) dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão. (Redação dada pela Resolução nº 186, de 18.02.2014).

§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

2.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 312.482,64** (trezentos e doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R$ 1.874.895,84** (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3.1.1. O valor das horas extras é de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, perfazendo um montante de **R$ 93.744,79** (noventa e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme **item 18.7 do Termo de Referência**.

3.1.2. O valor das diárias é de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), conforme **item 15 do Termo de Referência.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, horas extras e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça ou do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0002 – 2º Grau

Fonte: 100/240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.4.1.

Programa/Atividade: 2018 – Publicidade institucional e propaganda

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E MODO DE PAGAMENTO

5.1. Excepcionalmente, pela característica do serviço executado e pela demanda variável que inviabilizam a adoção de unidade de medida que permita

a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, fica adotado o critério de postos de trabalho por horas de serviço, devendo a CONTRATADA apresentar junto a Fatura Mensal, relatório de ponto dos operadores e relatório sucinto das atividades desenvolvidas de transmissões e gravações de sessões, seminários e outros eventos relativos ao período;

5.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal. No corpo da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

5.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade;

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

g) A cada pagamento o fiscal do contrato verificará a regularidade da CONTRATADA, além de outros documentos previstos em lei e que a administração entender conveniente. Em existindo documento com prazo de validade vencido, ou irregular, a CONTRATADA será notificada para proceder a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento/Termo Aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 93.744,79** (noventa e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de acordo com as modalidades do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTA

8.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos da Instrução Normativa n. 03/2013-C.ADM, e a Resolução nº 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

ITEM	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO
	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
GRUPO A – SUBMÓDULO 4.1. – DA IN 02/2008-MPOG: RAT	%
13º SALÁRIO	9,09
FÉRIAS	9,09
1/3 Constitucional	3,03
SUBTOTAL	21,21
INCIDÊNCIA GRUPO A*	1,70
Multa FGTS	4,36
Encargos a contingenciar	27,27

Memorial de cálculo de incidência de Grupo FGTS

Cálculo = 8 * 21,21 = 1,70%

* Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

8.2. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o "grau de Risco de Acidente" de empresa vencedora do

certame. Percentual de lucro à contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo o fiscal o Sr. **ALVARO FERNANDO FERREIRA MARINHO**, mat. 28936 e fiscal substituto o Sr. **RANNIERY WANRHAWTT AZEVEDO DE QUEIROZ**, mat. 20932.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

10.1.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços.

10.1.2. Apresentar programação de atividades para execução por parte da CONTRATADA.

10.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA materiais de consumo necessários aos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.1.4. Disponibilizar espaço físico, dentro do prédio do Tribunal de Justiça, na Capital, para a montagem e instalação dos estúdios de rádio e TV;

10.1.5. Fornecer à CONTRATADA os elementos e informações referentes às atividades do TJMT, bem como permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

10.1.6. Proceder à avaliação de todos os requisitos técnicos dos profissionais apresentados pela CONTRATADA e recusar aqueles que não estejam de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência;

10.1.7. Em caso de necessidade, e mediante autorização da CONTRATANTE, proceder a estimativa do quantitativo de horas suplementares e a respectiva autorização prévia para a realização;

10.1.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional, independente da função que desenvolve;

10.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, seja de ordem material ou de recurso humano;

10.1.10. Promover, por intermédio de servidor/a designado/a na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.2. São obrigações da CONTRATADA

10.2.1. Executar o objeto contratado nos termos especificados neste Termo de Referencia;

10.2.2. Subsidiar tecnicamente a execução das atividades da Coordenadoria de Comunicação Social relativas à realização de programas para TV e Rádio;

10.2.3. Acompanhar as atividades do presidente e dos demais desembargadores e magistrados do TJMT para a coleta de informações de interesse institucional e jornalístico;

10.2.4. Tomar conhecimento das decisões do CONTRATANTE, em sessões do Pleno e das Turmas e Câmaras Julgadoras; com vistas à divulgação;

10.2.5. Produzir material jornalístico em português e linguagem acessível de acordo com as orientações da Coordenadoria de Comunicação;

10.2.6. Executar o objeto do contrato, no tocante ao fornecimento de equipamentos e da produção jornalística e das gravações e transmissões das sessões, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas, pelo CONTRATANTE;

10.2.7. A subcontratação será permitida apenas nos seguintes serviços:

a) instalação e manutenção dos equipamentos dos estúdios de TV e Rádio, bem como dos equipamentos eletrônicos (leia-se computadores e ilha de edição/sonorização/operacional);

b) assistência técnica para os equipamentos;

c) tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras)

10.2.8. Realizar os serviços com profissionais especializados e devidamente treinados, que serão alocados nos postos de trabalho nos horários de funcionamento fixados

pelo CONTRATANTE, conforme especificações indicadas no Termo de Referência, ITENS 10 e 11;

10.2.9. A contratada deverá providenciar regularmente a atualização e capacitação técnica dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ante a dinâmica das evoluções tecnológicas, para maximizar a qualidade dos serviços prestados;

10.2.10. Apresentar a unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, ficha de avaliação individual dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados atualizados, a qual deverá ser acondicionada em meio digital, contendo toda a identificação do profissional: currículo, foto, endereço/telefone residencial, cópia autenticada (escolaridade, formação profissional, experiência, registro profissional e qualificação profissional):

a) A escolaridade e formação profissional serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada do certificado, ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) A experiência será comprovada em declaração, original ou cópia autenticada, contendo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e mediante apresentação de portfólio, ou currículo documentado, com data de produção com antecedência compatível com a experiência necessária;

c) O registro profissional será comprovado mediante habilitação na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) – Delegacia Regional do Trabalho (DRT), anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada do comprovante do registro no Ministério do Trabalho;

d) A qualificação profissional será comprovada também mediante a apresentação de cópia autenticada de certificado do curso, seminário, congresso, ou evento de qualificação profissional;

e) O profissional que apresente desempenho insatisfatório deverá ser substituído pela CONTRATADA;

10.2.11. Empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, os quais deverão apresentar-se em serviço adequadamente trajados e portando crachá de identificação, no modelo utilizado pelo CONTRATANTE.

10.2.12. Manter representante ou preposto com sede ou filial com poder decisório em Cuiabá – MT, para gerenciar os serviços operacionais e administrativos referente ao objeto da contratação, bem com os profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências irregulares verificadas na execução dos serviços, registrando-as no livro de ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

10.2.14. Substituir o empregado ausente no posto de trabalho, sob pena de glosa no pagamento;

10.2.15. Fornecer equipamentos de segurança aos empregados que exercerem atividades de risco.

10.2.16. Profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter disponibilidade para deslocamento para realização de serviços fora de Cuiabá, conforme necessidade e autorização expedida pelo CONTRATANTE;

a) Os pagamentos das diárias serão feitos pela CONTRATADA, delimitado na tabela de diárias aplicada pelo TJMT para o deslocamento de servidores objetivando hospedagem e alimentação, e será ressarcido pelo CONTRATANTE mediante a emissão da nota fiscal, comprovante de deposito ao prestador de serviço, sua convocação pelo CONTRATANTE e certidões de regularidade pela CONTRATADA, atestada pelo fiscal do contrato.

b) A CONTRATADA deverá colocar a disposição veículo assegurado e apropriado às condições das estradas para deslocamento em viagens para outros municípios do Estado, correndo às despesas pela manutenção do veículo por conta da CONTRATADA, a fim de cumprir pautas jornalísticas previamente agendadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, conforme necessidade e autorização expedida pelo CONTRATANTE. Somente serão ressarcidas as despesas com combustivel mediante a emissão da nota fiscal e juntada de certidões de regularidade fiscal pela CONTRATADA, atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.17. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levada a efeito por pessoa designada pelo CONTRATANTE, para acompanhar a execução do contrato, cuja solicitação será atendida imediatamente, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;

10.2.18. Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se refere aos empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, acidentes, vale-transporte, vale alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.2.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

10.2.20. Obedecer a jornada de trabalho do posto de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE;

10.2.21. Manter, independentemente de qualquer circunstância, o quantitativo de profissionais alocados nos postos de trabalho indicados no Termo de Referência;

10.2.22. Efetuar o pagamento aos empregados e recolher os tributos no prazo legal, exibindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações;

10.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.24. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas pelo fiscal do contrato, cópias das folhas de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos social (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Risco de Acidente do Trabalho – RAT) em dia;

10.2.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.2.26. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição, bem como entregar a documentação pertinente a estes profissionais;

10.2.27. É vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

10.2.28. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

10.2.29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em beneficio próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tornado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito do CONTRATANTE;

10.2.30. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do preposto, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

10.2.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

10.2.32. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

10.2.33. Orientar, permanentemente, por meio do preposto, os profissionais alocados nos postos de trabalho no sentido de:

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) Utilizar o telefone exclusivamente para serviço;

c) Apresentar-se com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

d) Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

10.2.34. É vedada a CONTRATADA a retirada, sem a autorização da CONTRATANTE, de qualquer equipamento das dependências do Tribunal de Justiça que venham causar prejuízos aos serviços desenvolvidos diariamente, salvo por motivo de estrito cumprimento do serviço, ou em substituição por defeitos dos equipamentos;

10.2.35. Apresentação de relatório mensal das atividades, com um sumário dos serviços realizados no período, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

10.2.36. Providenciar o registro, por escrito, de acordo com o profissional alocado em posto de trabalho cuja Jornada estabelecida inclua a compensação de horas não trabalhadas aos fins de semana. Nesses casos, será observado o previsto nas convenções coletivas das respectivas categorias profissionais;

10.2.37. Ficarão a cargo da CONTRATADA o armazenamento e o arquivamento de todas as produções em "*nuvem*" e disco rígido, com posterior entrega ao CONTRATATE;

10.2.38. Indicar, na data da assinatura do contrato, o nome do preposto, telefones de contato e e-mail. O preposto deve ter conhecimento das diversas áreas que compõem o escopo do contrato e competência para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatórias a disciplina do Órgão;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a CONTRATADA:

b.2.1) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas; ou ainda quaisquer verbas trabalhistas/previdenciárias;

b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sanção anterior.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUIZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Cuiabá-MT.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **ALESSANDRO ERLON GODOY**
Representante Legal da **ELCE SOCIO GODOI EIRELI-ME**
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Delson Vergilio da Silva
Mat.: 8176
RG 03138507 SSP/MT
CPF 482.625.361-34

2 Jovalina Pires de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6221000381 PM
CPF 337456180-72

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 63/2018

ELCE SOCIO GODOI EIRELI-ME, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.830.264/0001-30, Inscrição Estadual Isento, sediado na Rua Senegal, nº 10 – Quadra 68, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-330, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDRO ERLON GODOY**, portador da Carteira de Identidade nº 121.9282/1 SJ-MT, e CPF nº 843.679.209-25, **AUTORIZA** o(a) ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS***, para os fins das Instruções Normativas Vigentes, e dos dispositivos deste contrato:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ELCE SOCIO GODOI EIRELI-ME** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS,** que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção do titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2018.

Senhor **ALESSANDRO ERLON GODOY**
Representante **ELCE SOCIO GODOI EIRELI-ME**
CONTRATADA